

X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União

Um universo de possibilidades para a gestão pública

REALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



PATROCÍNIO-MASTER



PATROCÍNIO



APOIO



CO-REALIZAÇÃO



Orçamento

Emendas Individuais

Lógica, fluxo e instrumentos

Ricardo Bezerra

ricardo.bezerra@planejamento.gov.br

Agenda

- Conceitos Básicos
- Arcabouço Legal
- Fluxogramas
- Painel do Orçamento Federal



Emendas Individuais

Conceitos Básicos





Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA

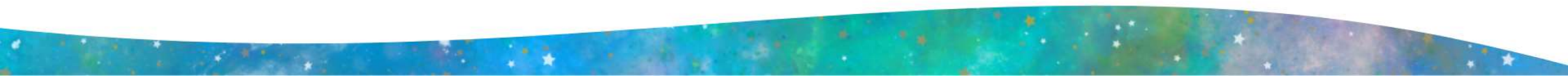
Tramitação

O PLOA é entregue pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional até 31 de agosto do exercício financeiro vigente.

As emendas são apresentadas durante a tramitação do PLOA no Congresso Nacional.

Cabe aos autores das emendas (individual, bancada estadual e comissão) tanto a elaboração quanto a indicação de beneficiários das emendas.

Quando da aprovação do PLOA pelo Congresso Nacional, o Autógrafo da LOA é enviado para sanção do presidente da República, e essas emendas passam a fazer parte da lei orçamentária anual - LOA.



Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA

Tramitação

PLOA aprovado e sancionado → LOA

Após a aprovação e sanção do PLOA, as **emendas só podem ser alteradas nos prazos autorizados na legislação orçamentária**. A partir desse momento, inicia-se a fase de execução, que é a liberação das verbas.

Emendas Individuais

Parlamentares têm o **prazo de 15 dias para apresentação de beneficiários** diretamente no Sistema de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP, **de acordo com cronograma** da lei de diretrizes orçamentárias - LDO, cuja contagem se dá após a abertura do SIOP (prazo de 5 dias após a publicação da LOA).

Os **beneficiários** incluídos no SIOP são **posteriormente migrados para o Transferegov.br**. Portanto, a migração é de beneficiários (e não de emendas).

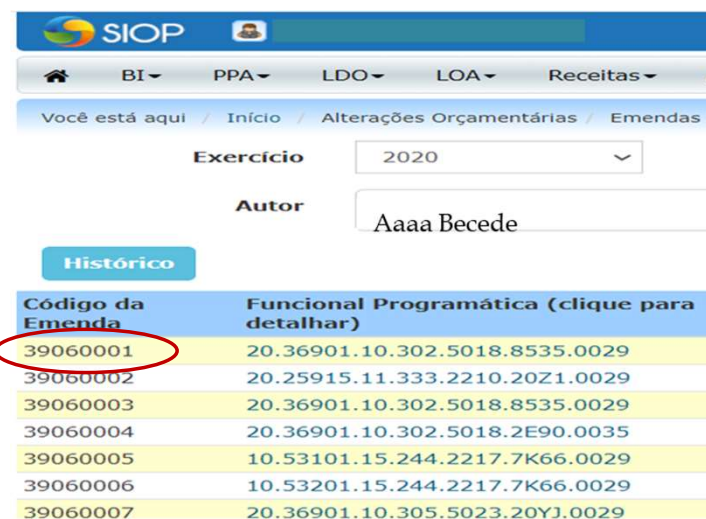
Conceitos Básicos

O QUE É UMA EMENDA?

De acordo com a Constituição, a emenda parlamentar é o instrumento que o Congresso Nacional possui para participar da elaboração do orçamento anual.

Em outras palavras é a oportunidade que os parlamentares têm de acrescentar novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam.

Uma emenda é representada no SIOP por um código de 8 algarismos, sendo que os 4 primeiros designam o autor e os 4 últimos o número da emenda.

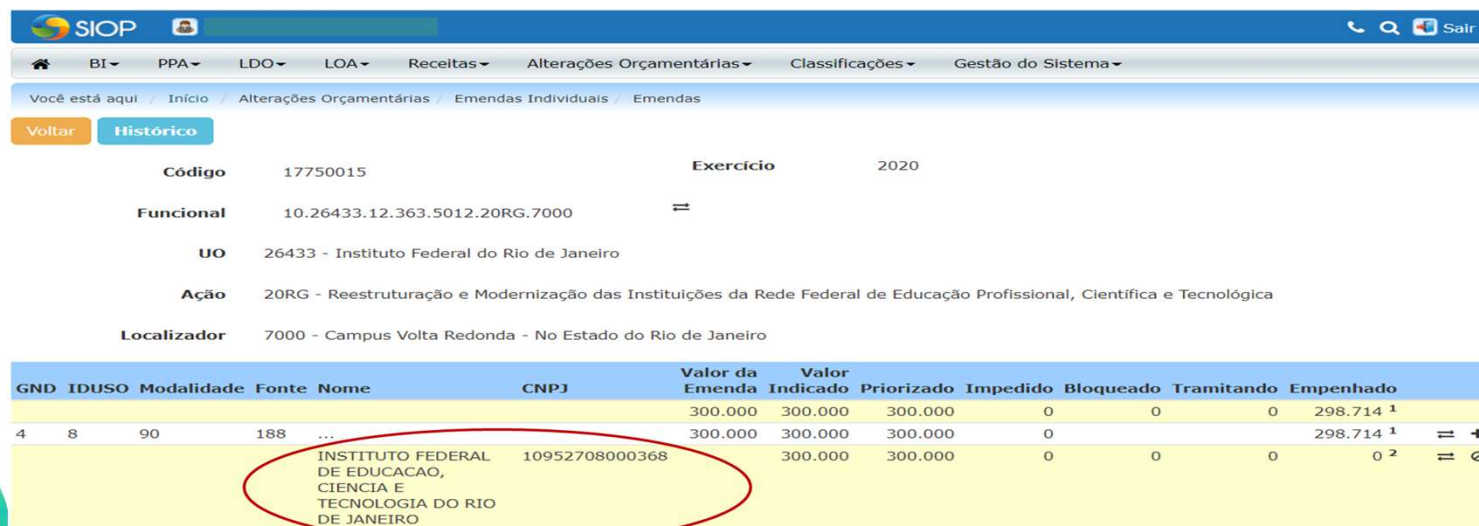


Código da Emenda	Funcional Programática (clique para detalhar)
39060001	20.36901.10.302.5018.8535.0029
39060002	20.25915.11.333.2210.20Z1.0029
39060003	20.36901.10.302.5018.8535.0029
39060004	20.36901.10.302.5018.2E90.0035
39060005	10.53101.15.244.2217.7K66.0029
39060006	10.53201.15.244.2217.7K66.0029
39060007	20.36901.10.305.5023.20Y1.0029

Conceitos Básicos

O QUE É UM BENEFICIÁRIO DE EMENDA?

É o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, consórcio público, organização da sociedade civil ou serviço social autônomo, indicado por autores de emendas individuais para fins de recebimento de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.



GND	IDUSO	Modalidade	Fonte	Nome	CNPJ	Valor da Emenda	Valor Indicado	Priorizado	Impedido	Bloqueado	Tramitando	Empenhado
						300.000	300.000	300.000	0	0	0	298.714 ¹
4	8	90	188	...		300.000	300.000	300.000	0			298.714 ¹
				INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	10952708000368		300.000	300.000	0	0	0	0 ²

Conceitos Básicos

COMO UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PODE CAPTAR RECURSOS DE EMENDAS?

Para acessar recursos de emendas parlamentares individuais, as OSC devem...

Elaborar um projeto

Iniciar interlocução
com parlamentares

Identificar o melhor
momento para
apresentar o projeto

Checar se o projeto
proposto é passível de
receber recursos de
emendas

Conhecer os Programas
dos Ministérios
relacionados à área de
atuação da OSC

Conceitos Básicos

QUEM APRESENTA A EMENDA?

O AUTOR da emenda. Normalmente, o autor é o parlamentar mas pode ser também o suplente do parlamentar.

QUANTAS EMENDAS INDIVIDUAIS CADA AUTOR PODE PROPOR?

Cada autor pode propor até 25 emendas individuais, de acordo com a Resolução 1/2006 do Congresso Nacional.

O AUTOR PODE PROPOR MENOS DE 25 EMENDAS?

Sim, caso ele entenda ser necessário concentrar recursos em poucas emendas ele pode propor menos de 25 emendas.

QUAL O PRAZO PARA O AUTOR APRESENTAR EMENDAS?

Os autores de emendas têm o prazo de 20 dias (1 a 20 de outubro) para apresentação de suas emendas (Res. 1/2006-CN).

Art. 81, II

(...)

II - até quinze dias **para que os autores de emendas individuais** indiquem beneficiários e ordem de prioridade (...)

Art. 82, IV

(...)

IV - até dez dias **para que os autores das emendas individuais** solicitem no Siop (..)

4.1.3 CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO

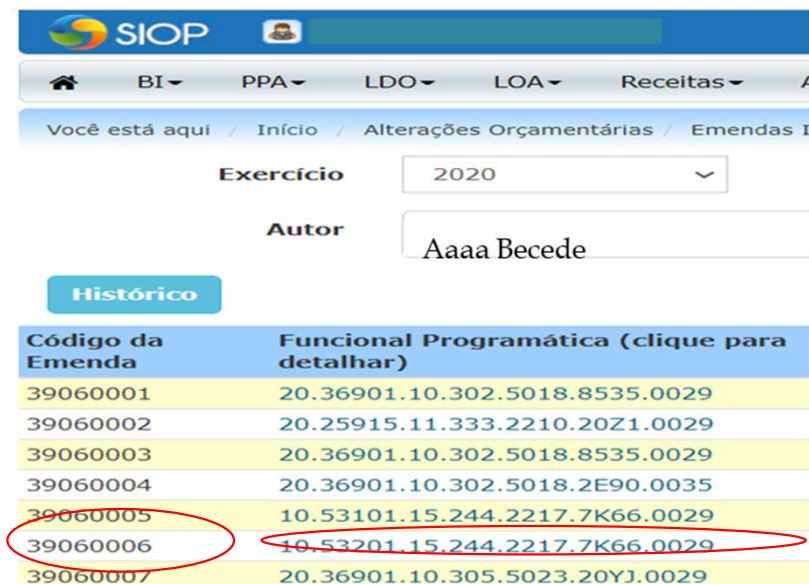
Classificação de despesa estruturada em programas, composto por ações, que podem ser do tipo projeto, atividade ou operação especial. Na esfera federal, as ações são desdobradas em subtítulos (localizador do gasto).

[illegible]

Conceitos Básicos

CADA EMENDA INDIVIDUAL (RP6) CORRESPONDE A UMA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA?

Sim. Cada emenda corresponde a uma única funcional programática, respeitado o limite de 25 emendas por autor.



Código da Emenda	Funcional Programática (clique para detalhar)
39060001	20.36901.10.302.5018.8535.0029
39060002	20.25915.11.333.2210.20Z1.0029
39060003	20.36901.10.302.5018.8535.0029
39060004	20.36901.10.302.5018.2E90.0035
39060005	10.53101.15.244.2217.7K66.0029
39060006	10.53201.15.244.2217.7K66.0029
39060007	20.36901.10.305.5023.20YJ.0029

A QUANTIDADE DAS EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL (RP7) E COMISSÃO (RP8) PODE SER AUMENTADA?

Para emendas RP7, serão apresentadas e aprovadas por bancada estadual até 8 (oito) emendas. Poderão ser acrescentadas até 3 (três) emendas que se destinem à continuidade de obras já iniciadas.

Para emendas RP8, poderão ser apresentadas até 8 (oito) emendas.

Conceitos Básicos

DESPESA OBRIGATÓRIA X EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA ➡ SÃO DIFERENTES !!!!

Despesa obrigatória é, por exemplo, uma despesa de pessoal. Ela tem que ser paga porque é uma obrigação do Estado.

Despesa de execução obrigatória (impositividade) é, por exemplo, uma emenda (que, por definição, é discricionária). A Emenda tem que ser executada, a não ser que haja impedimento de ordem técnica ou contingenciamento.



Emendas Individuais

Arcabouço Legal



Arcabouço Legal - Visão Geral

Cumprir a função colocada pela CF/88, Art. 165, § 9º, III: “critérios para a execução equitativa, procedimentos para impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações”.

Procedimentos e prazos para operacionalização da execução obrigatória.

Normas de execução orçamentária e financeira da transferência especial.

Constituição

LC 210/24

LDO

LOA

Decreto de Programação Orçamentária e Financeira

Portarias Interministeriais Anuais

Portarias de Crédito Anuais

Resolução 01/2006 Congresso Nacional
(Atualizada pela Resolução 01/2025 CN)

Regras para formulação de emendas: até 25, uma para cada programação orçamentária

Autorização para a abertura de créditos suplementares.

Estabelece as limitações de empenho e de pagamento ao longo do exercício, com impacto nas definições de beneficiários e nas prioridades das emendas individuais.

Procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias no exercício financeiro.

Arcabouço Legal

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 166

§ 9º As emendas individuais (...) serão aprovadas no limite de 2,0% da RCL prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a **ações e serviços públicos de saúde**.

§ 10 (...) vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§11 É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a **execução equitativa** da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição.

Arcabouço Legal

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independe da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.

Individual

Bancada

Independente de adimplência e fora do cálculo do teto de pessoal

§ 18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

Emendas são contingenciáveis

Arcabouço Legal

CONSTITUIÇÃO FEDERAL Art. 166-A:

As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:

- I - **transferência especial**; ou
- II - transferência com finalidade definida.

§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:

- I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e
- II - encargos referentes ao serviço da dívida.

Nova forma de transferência dos recursos de emendas individuais, inaugurada em 2020

Recurso de emenda parlamentar fora do cálculo de teto de pessoal, de repartição e de endividamento.

Vedado pagamento de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida.

Arcabouço Legal

CONSTITUIÇÃO FEDERAL Art. 166-A:

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:

- I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;
- II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e
- III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo.

Transferência especial dispensa convênio (mas operação também é via Transferegov.br)

É como uma transferência bancária.

70% deve ir para investimentos e Inversões financeiras (despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização)

Não pode pagar serviço da dívida

Arcabouço Legal

CONSTITUIÇÃO FEDERAL Art. 166-A:

§ 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão:

- I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e
- II - aplicados nas áreas de competência constitucional da União.

Arcabouço Legal

LDO 2025:

Emendas são de execução obrigatória, mas sujeitas ao contingenciamento

Alocação de recursos somente em programação discricionária

Contingenciamento incide sobre a ordem inversa de prioridade definida no SIOP pelos autores

Execução EQUITATIVA: a partir de critérios objetivos e imparciais, independentemente da autoria

Emendas Individuais na LDO 2025

Modalidade de aplicação ou GND errados não são impedimento

Não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica

Execução obrigatória = empenho e pagamento.

Contagem dos prazos a partir da publicação da LOA

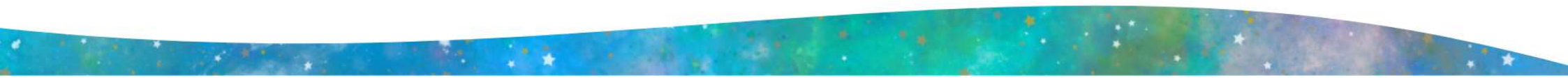
Créditos adicionais não podem reduzir o percentual mínimo de 50% para saúde



Arcabouço Legal

LDO 2025:

Art. 72. Para fins do disposto no inciso III do § 1º do art. 71 da LDO 2025, entende-se como **impedimento de ordem técnica** a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.



Arcabouço Legal

LDO 2025:

Art. 73. As justificativas para a inexecução das despesas primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações e comporão os relatórios de prestação de contas anual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Justificativas dos
impedimentos de
emendas não
executadas compõem o
relatório da Prestação
de Contas da
Presidência da República

Arcabouço Legal

LDO 2025:

Art. 82. O beneficiário das transferências especiais a que se refere o inciso I do caput do art. 166-A da Constituição deverá informar previamente no Transferegov.br:

TRANSFERÊNCIAS
ESPECIAIS

I - a agência bancária e a conta corrente específica em instituição financeira oficial em que os recursos deverão ser depositados e movimentados; e

II - o plano de trabalho, que deverá observar o objeto e o valor da transferência informados pelo autor da emenda individual impositiva.

Arcabouço Legal

LDO 2025:

REMANEJAMENTOS - INSTRUMENTOS

Remanejamento entre emendas
do mesmo autor ou
para programação já existente
na LOA

Com impedimento

Portaria

Arcabouço Legal

PORTARIA CONJUNTA DE EMENDAS Nº2/2025 - IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA:

- 1 Incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;
- 2 Óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável;
- 3 Ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;
- 4 Ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- 5 Não comprovação, por parte de Estados, Distrito Federal ou Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção;
- 6 Não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- 7 Incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

Arcabouço Legal

PORTARIA CONJUNTA DE EMENDAS Nº2/2025 - IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA (Continuação):

- 8 Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão, ente ou entidade executora;
- 9 Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- 10 Não apresentação ou apresentação fora dos prazos previstos de:
 - a) Plano de trabalho compatível com o objeto e valor indicado pelo autor da emenda, no caso das emendas individuais na modalidade transferências especiais; e
 - b) Proposta ou plano de trabalho, nos casos das demais emendas.
- 11 Não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;
- 12 Desistência da proposta pelo proponente;
- 13 Reprovação da proposta ou plano de trabalho;
- 14 Insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

Arcabouço Legal

PORTARIA CONJUNTA DE EMENDAS Nº2/2025 - IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA (Continuação):

- 15 Não indicação de instituição financeira e da agência bancária para a abertura de conta específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário no sistema Transferegov.br ou em outro que vier a substituí-lo;
- 16 Omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual ou de bancada estadual ou distrital;
- 17 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário;
- 18 Incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda;
- 19 Inobservância da aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) em despesas de capital nas transferências especiais, por autor;
- 20 Atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, observado que o impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes;
- 21 Impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível;

Arcabouço Legal

PORTARIA CONJUNTA DE EMENDAS Nº2/2025 - IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA (Continuação):

- 22 Não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e critérios técnicos que a consubstanciam;
- 23 Incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no art. 37 da Constituição;
- 24 Alocação de recursos em programação de natureza não discricionária;
- 25 Ausência de indicação, pelo autor da emenda, do objeto a ser executado, no caso das transferências especiais;
- 26 Indicação, no caso de transferências especiais, de objeto com valor inferior ao montante mínimo para celebração de convênios e de contrato de repasses, previsto no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023;
- 27 Não inclusão no Transferegov.br do plano de trabalho das transferências especiais;
- 28 Reprovação do plano de trabalho das transferências especiais referente aos recursos do exercício corrente;
- 29 Para RP 7, emenda com destinação de recursos para outra unidade da Federação diferente da bancada, que não se trate de projetos de amplitude nacional;

Arcabouço Legal

PORTARIA CONJUNTA DE EMENDAS Nº2/2025 - IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA (Continuação):

- 30 Para RP 7, apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de 1 (um) ente federativo ou entidade privada, ressalvadas as transferências para os fundos municipais de saúde;
- 31 Para RP 7, emenda que não atenda às exigências de destinação a projetos e ações estruturantes para a unidade da Federação representada pela bancada, com a indicação do número identificador do Obrasgov.br;
- 32 Para RP 7, emenda que faça individualização de ações e de projetos para atender a demandas ou a indicações de cada membro da bancada;
- 33 Para RP 7, emenda com destinação a projetos e ações estruturantes com designação genérica de programação, ressalvados para região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento;
- 34 Para RP 8, emenda em relação à qual não haja aprovação ou convalidação registrada em Ata, com identificação do parlamentar solicitante/apoiador e da respectiva destinação;
- 35 Para RP 8, emenda que não atenda às exigências de destinação de recursos para ações orçamentárias de interesse nacional ou regional ou não observe as respectivas competências regimentais;

Arcabouço Legal

PORTARIA CONJUNTA DE EMENDAS Nº2/2025 - IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA (Continuação):

- 36 Para RP 8, emenda que não identifique de forma precisa o seu objeto para ações orçamentárias de interesse nacional ou regional;
- 37 Para RP 8, emenda que tenha designação genérica de programação para ações orçamentárias de interesse nacional ou regional;
- 38 Para RP 8 nas emendas destinadas à Saúde, a inobservância do art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, quanto às orientações e aos critérios técnicos indicados pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 39 Não divulgação na internet dos valores recebidos e aplicados a partir de 2020 nos casos de emendas parlamentares destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos; e
- 40 Outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Arcabouço Legal

PORTARIA CONJUNTA DE EMENDAS Nº2/2025

Art. 29. Os Órgãos Setoriais do SPOF, inclusive aqueles em que a execução ocorra por meio de instituições financeiras federais, na condição de mandatária da União, deverão realizar o registro no módulo Emendas Individuais do SIOP, até **20 de janeiro**, de todas as justificativas para os beneficiários relativos às emendas individuais que permaneceram com impedimento de ordem técnica, observado o disposto na LDO.

Para compor o
Relatório da PCPR -
Prestação de Contas
do Presidente da
República



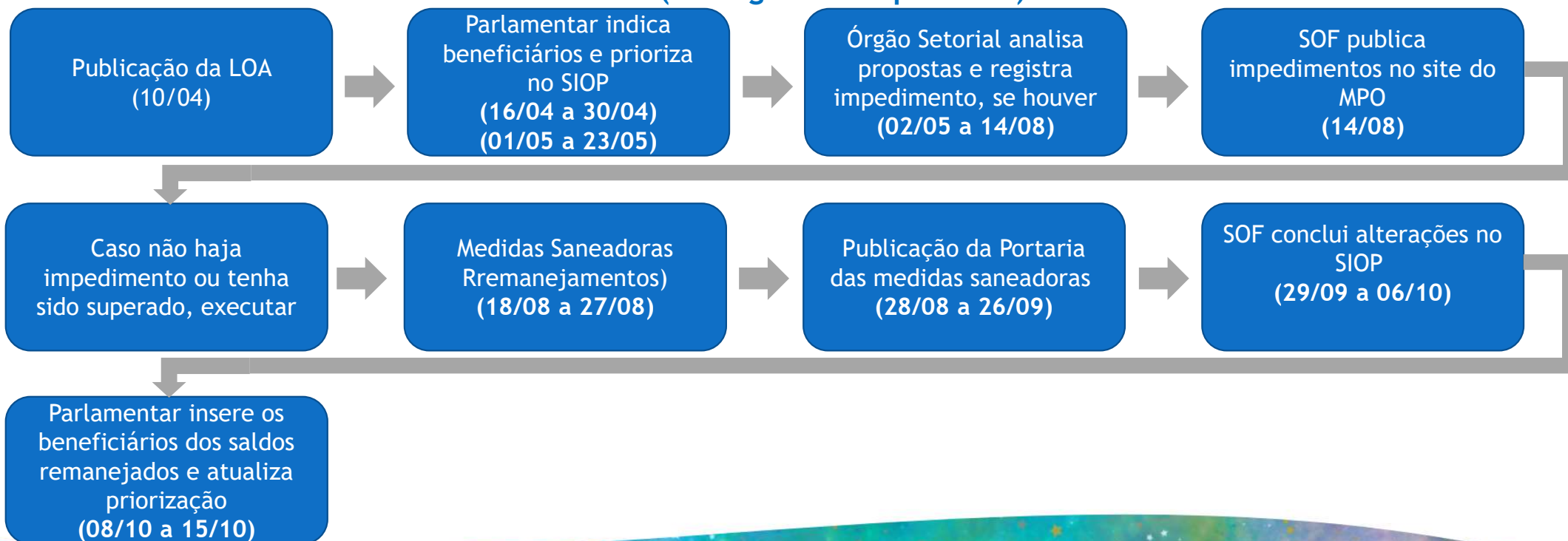
Emendas Individuais

Fluxogramas



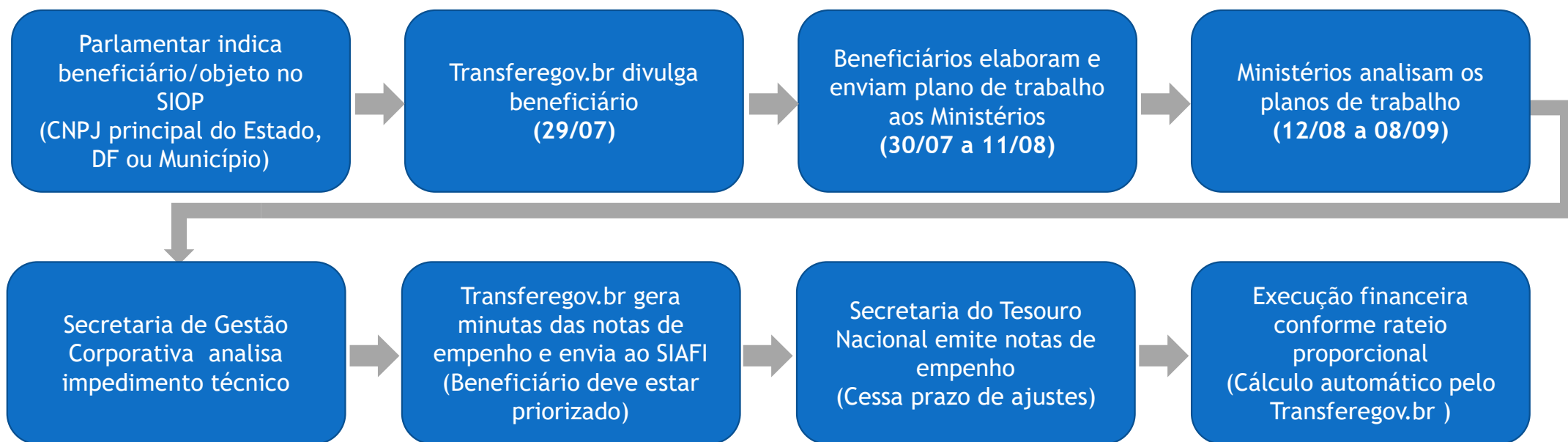
Fluxogramas

EMENDAS INDIVIDUAIS - FINALIDADE DEFINIDA (Fluxograma Simplificado)



Fluxogramas

EMENDAS INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS (Fluxograma Simplificado)





Emendas Individuais

Painel do Orçamento Federal



Painel do Orçamento Federal



Painel do Orçamento Federal

MT   

Tem dúvida?
Acesse o manual.

Última atualização realizada em 02/06/2022 12:00:50



Consulta Livre

Monte sua própria consulta aos dados orçamentários e de execução



Emendas Parlamentares

Consulte como os parlamentares alocaram suas emendas no orçamento



Despesas de TI

Acompanhe as despesas com tecnologia da informação no orçamento



COVID-19

Acompanhe as despesas com o enfrentamento da COVID-19 no orçamento



Série Histórica

Consulte série histórica com dados de execução orçamentária dos últimos dez 10 anos.



Pagamento Efetivo

Visualize a evolução e a composição dos pagamentos realizados



COFOG

Consulte o gasto público brasileiro de acordo com a metodologia da OCDE/ONU



Painel do Orçamento Federal

Painel do Orçamento Federal MT ? Tem dúvida? Acesse o manual.											
Dados referentes à Base SIAFI de 1/6/2022											
Consulta Livre Emendas Parlamentares Despesas de TI Série Histórica Pagamento Efetivo COFOG COVID-19 Passo 1 - Selecione os Filtros Passo 2 - Visualize os Resultados Passo 3 - Visualize os Gráficos											
Defina como quer agrupar/visualizar os resultados apresentados:											
☒ Por Autor da Emenda ☒ Por UF do Autor ☐ Por Unidade Orçamentária ☐ Por GND											
☒ Por Tipo de Autor ☐ Por Número de Emenda ☒ Por Ação ☐ Por Modalidade											
☒ Por Partido ☒ Por Órgão Orçamentário ☐ Por Localizador ☐ Por Natureza de Despesa											
Ano	RP	Autor	Tipo Autor	Partido	UF Autor	Órgão	Ação	Dotação Inicial Emenda	Dotação Atual Emenda	Empenhado	Liquidado
Total								133.201.862.390	165.215.950.694	126.877.403.631	48.217.170.764
2022	6 - Emendas Individuais	Nome	Deputado Federal	Partido	BA	36000 - Ministério da Saúde	2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprime...	10.329.841	10.329.841	9.879.841	0
						20YJ - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde		1.071.631	1.071.631	0	0
						73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0EC2 - Transferências Especiais	7.000.000	7.000.000	7.000.000	0
		Nome	Deputado Federal	Partido	SP	36000 - Ministério da Saúde	2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprime...	2.172.435	2.172.435	2.172.435	0
						2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para C...		6.517.305	6.517.305	6.517.305	0
						8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde		911.733	911.733	99.962	0
						73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0EC2 - Transferências Especiais	8.800.000	8.800.000	8.800.000	0
		Nome	Deputado Federal	Partido	AP	36000 - Ministério da Saúde	2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprime...	5.432.050	5.432.050	5.432.050	0
						2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para C...		4.149.741	4.149.741	4.149.741	0
						73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0EC2 - Transferências Especiais	8.819.682	8.819.682	6.819.682	0

Painel do Orçamento Federal

Painel do Orçamento Federal
MT
? Tem dúvida? Acesse o manual.

Dados referentes à Base SIAFI de 1/6/2022

Consulta Livre

Emendas Parlamentares

Despesas de TI

Série Histórica

Pagamento Efetivo

COFOG

COVID-19

Passo 1 - Selecione os Filtros

Passo 2 - Visualize os Resultados

Passo 3 - Visualize os Gráficos

Defina como quer agrupar/visualizar os resultados apresentados:

☒ Por Autor da Emenda
 ☒ Por UF do Autor
 ☐ Por Unidade Orçamentária
 ☐ Por GND

☒ Por Tipo de Autor
 ☒ Por Número de Emenda
 ☒ Por Ação
 ☐ Por Modalidade

☒ Por Partido
 ☒ Por Órgão Orçamentário
 ☐ Por Localizador
 ☐ Por Natureza de Despesa

Ano	RP	Autor	Tipo Autor	Partido	UF Autor	Nro. Emenda	Órgão	Ação	Dotação Inicial Emenda	Dotação Atual Emenda	Empenhado	Liquidado
Total									133.201.862.390	165.215.950.694	126.877.403.631	48.217.170.76
2022	6 - Emendas Individuais	Nome	Tipo Autor	Partido	BA	38950001	73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0EC2 - Transferências Especiais	500.000	500.000	500.000	
						38950002	36000 - Ministério da Saúde	2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de	750.141	750.141	750.141	
						38950003	73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0EC2 - Transferências Especiais	500.000	500.000	500.000	
						38950004	73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0EC2 - Transferências Especiais	200.000	200.000	200.000	
						38950005	73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0EC2 - Transferências Especiais	500.000	500.000	500.000	
						38950006	36000 - Ministério da Saúde	2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de	535.815	535.815	535.815	
						38950007	73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0EC2 - Transferências Especiais	200.000	200.000	200.000	
						38950008	36000 - Ministério da Saúde	2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de	470.837	470.837	470.837	
						38950009	73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0EC2 - Transferências Especiais	1.100.000	1.100.000	1.100.000	
						38950010	36000 - Ministério da Saúde	2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de	8.573.048	8.573.048	8.123.048	

Painel do Orçamento Federal

The screenshot displays the 'Painel do Orçamento Federal' web application. The interface features a green header with the title and navigation icons. Below the header, a search bar contains the text 'brasil'. The main content area is divided into three steps: 'Passo 1 - Selecione os Filtros', 'Passo 2 - Visualize os Resultados', and 'Passo 3 - Visualize os Gráficos'. The left sidebar lists various filters: 'Consulta Livre', 'Emendas Parlamentares', 'Despesas de TI', 'Série Histórica', 'Pagamento Efetivo', 'COFOG', and 'COVID-19'. The main list shows a search result for 'brasil' with a list of 18 items, including 'Emenda Parlamentar - Unidade Orçamentária: (18)' and 'Emenda Parlamentar - Programa: (6)'. The list includes details such as '2047 - Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil' and '2201 - Brasil Moderniza'.

Painel do Orçamento Federal

Tem dúvida? Acesse o manual.

Dados referentes à Base SIAFI de 3/6/2022

Passo 1 - Selecione os Filtros | Passo 2 - Visualize os Resultados | Passo 3 - Visualize os Gráficos

Consulta Livre

Emendas Parlamentares

Despesas de TI

Série Histórica

Pagamento Efetivo

COFOG

COVID-19

brasil

- Emenda Parlamentar - Unidade Orçamentária: (18)
- Emenda Parlamentar - Programa: (6)
- 2047 - Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil
- 2201 - Brasil Moderniza
- 2204 - Brasil na Fronteira do Conhecimento
- 2205 - Conecta Brasil
- 2207 - Programa Espacial Brasileiro
- 2209 - Brasil, Nosso Propósito
- Emenda Parlamentar - Ação: (35)
- Emenda Parlamentar - Localizador: (83)
- 0113 - No Município de Nova Brasilândia D'Oeste - RO
- 0153 - No Município de Assis Brasil - AC
- 0154 - No Município de Brasília - AC
- 0275 - No Município de Brasil Novo - PA
- 2434 - No Município de Brasilândia de Minas - MG
- 2435 - No Município de Brasília de Minas - MG
- 3385 - No Município de Américo Brasiliense - SP
- 4672 - No Município de Sul Brasil - SC
- 5215 - No Município de Brasilândia - MS
- 5431 - No Município de Americano do Brasil - GO
- 5583 - No Município de Novo Brasil - GO
- 5664 - Em Brasília - DF
- 7000 - Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação - Embrapii - Nacional
- 7000 - Conselho de Representantes de Brasileiros no Exterior - CRBE - No Exterior

Links Úteis

- Portaria Conjunta de Emendas nº 2/2025 - Operacionalização das Emendas Individuais e de bancada no SIOP: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/portarias/portaria-conjunta-mpo-mf-mgi-sri-pr-no-2-de-23-de-abril-de-2025>
- Painel do Orçamento Federal: https://www1.siop.planejamento.gov.br/QtyAJAXZfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true
- Manual SIOP Emendas Individuais: <https://www1.siop.planejamento.gov.br/siopdoc/doku.php/impositivo>
- Dúvidas SIOP : <https://siop.gov.br/atendimento/>

Transferências especiais:

- Portaria Interministerial 6.411/2021 - Estabelece as normas de execução orçamentária e financeira da transferência especial a Estados, Distrito Federal e Municípios: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-me/segov-n-6.411-de-15-de-junho-de-2021-326070541>
- Manual Transferências Especiais Transferegov.br: https://www.gov.br/transferegov/pt-br/sobre/transferencias-especiais/manuais-e-tutoriais/manualtransferencia_especialpasso_a_passo.pdf

Obrigado

Ricardo Bezerra

ricardo.bezerra@planejamento.gov.br

www.gov.br/planejamento

X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União

Um universo de possibilidades para a gestão pública

